

INTERESSADO: Alfredo Benito Suarez Pardo

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Cons. José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 3590/71, CSG. Aprov. em 18/12/74, comunicado ao  
Pleno em 19/12/74

#### I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Alfredo Benito Suarez Pardo, filho de Eladio Suarez Pardo e de D. Neide da Silva Rego Pardo, nascido aos 12 de agosto de 1968, em Limeira, Estado de São Paulo, conforme declara no seu requerimento, mas, de acordo com o que consta na sua ficha escolar, certamente a 13 de Abril de 1957, solicita a este Conselho a revalidação de seus estudos feitos no exterior. O requerente completou o primário no Grupo Escolar Brasil, em Limeira, Estado de São Paulo. Completou, com aprovação as 4 séries do curso ginásial, no "Ginásio Industrial Trajano Camargo" em Limeira Estado de São Paulo.

Em continuação, fez, na escola secundária da Comunidade de "Dunkerton nos Estados Unidos da América o 1º semestre da série correspondente à 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

Retornando ao Brasil, foi matriculado na 1ª série do 2º grau no Colégio Técnico Industrial de Limeira, Est de S.P., da Universidade de Campinas, no curso de Habilitação de técnico em Mecânica, à 12 de agosto de 1974, já no 2º semestre.

APRECIÇÃO: Trata-se de reconhecer a equivalência dos estudos realizados pelo requerente no exterior e reajustar a sua situação escolar, visto que tendo passado o 1º semestre freqüentando escola no exterior, foi aqui matriculado ja no 2º semestre.

Todos os dados referentes à vida escolar do requerente estão comprovados em documentação devidamente legalizada, tanto no que concerne aos estudos realizados no Brasil, como aos que se realizaram no exterior.

A sua solicitação tem amparo no artigo 100, da Lei federal nº 4.021/61, da orientação adotada por esta Câmara, em casos análogos e os documentos atendem ao que exige a Resolução CEE nº 19/65.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente no reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior

por Alfredo Benito Suarez Pardo, o nível do 1º semestre da 1ª série do 2º grau, podendo ser convalidada a sua matrícula na 1ª série do curso de Habilitação de Técnico em Mecânica no Colégio Técnico Industrial de Limeira, bem como os demais atos escolares decorrentes, competindo à Escola, no caso em pauta, fazer as adaptações que julgue necessárias. Para os fins de avaliação do aproveitamento escolar e verificação da assiduidade, computar-se-ão somente as notas ou menções obtidas no 2º semestre e os índices de freqüência do mesmo período, sem prejuízo do cumprimento pelo interessado da carga horária referente a parte profissionalizante.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Lanrindo, Alfredo Gomes, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Borges dos Santos Júnior, José Augusto Dias, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1971

Conselheiro- JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice Presidente no exercício da Presidência.